

DIREITO ADMINISTRATIVO I
TURMA A - 2º ANO

Regente: Prof. Doutor Paulo Otero
Colaboradores: Prof. Doutor Lourenço Vilhena de Freitas
Prof. Doutor Domingos Soares Farinho
Prof. Doutor Miguel Prata Roque
Prof.^a Doutora Mafalda Carmona

Duração: 2 horas

EXAME – ÉPOCA DE RECURSO
(12 de fevereiro de 2018)

Grupo I

Nos termos da Lei que aprovou o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, os proprietários de terrenos particulares são obrigados a mantê-los limpos de árvores e vegetação, numa faixa de 10 metros contados dos respetivos edifícios.

1. Pode o Governo, por resolução do Conselho de Ministros, delegar nos Presidentes de Câmara Municipal: *a)* os poderes para confiscarem bens de particulares com vista a substituírem-se aos proprietários que não limpem os seus terrenos; *b)* condenar os particulares a absterem-se qualquer atividade comercial nos terrenos não limpos?

(5 valores)

- Necessidade de lei habilitante prévia à delegação de poderes: a natureza política das resoluções do Conselho de Ministros

- Definição do titular da competência subjetiva para delegar: lei orgânica do Governo determina que quem exerce tutela administrativa sobre autarquias locais e poderes sobre prevenção e combate a incêndios é o Ministro da Administração Interna e não o Governo, colegialmente. O órgão complexo pode decidir, em colégio, algo que cabe, por lei, a um dos seus membros?

- O conceito de delegação intersubjetiva: admissibilidade

- O confisco como restrição do direito de propriedade: a necessidade de lei formal por força da reserva de competência legislativa parlamentar [cfr. artigo 165.º, n.º 1, alínea *b*), da CRP]
- O confisco administrativo como manifestação do exercício de poderes de autoridade pública: reflexão sobre aplicação analógica de regras constitucionais penais a sanções de tipo administrativo
- A proibição de privação como núcleo irreduzível do direito de propriedade privada que o qualifica como direito análogo a direito, liberdade e garantia (cfr. artigo 17.º da CRP);
- Ponderação sobre eventual violação do princípio da proporcionalidade: confisco automático, sem equação de meios alternativos para substituição dos particulares (ex: emprego de recursos públicos)
- A usurpação de poderes como consequência da aplicação de sanção acessória de natureza materialmente penal (ex: proibição de exercício de atividade) que cabe aos tribunais penais
- *Idem*: o princípio da proporcionalidade e o excesso da sanção aplicável

2. Será admissível que a Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, durante a ausência no estrangeiro e a pedido daquele, assine um despacho que permita aos Presidentes de Junta de Freguesia daquele concelho exercerem aquelas competências? (**4 valores**)

- A distinção entre delegação de poderes e assinatura a rogo/delegação de assinatura
- Reflexão sobre se Chefe de Gabinete pode exercer competências do Presidente de Câmara ou se, na sua ausência, é substituído por outro membro do colégio que compõe a Câmara Municipal
- A delegação diretamente fundada na lei geral do procedimento (cfr. artigo 44.º, n.º 3, do CPA) entre o superior hierárquico e o imediato subalterno
- Discussão sobre se a decisão administrativa em causa pode ser qualificada como “*ato de administração ordinária*”

- Caso houvesse qualificação como delegação de poderes, o Ministro da Administração Interna deveria ter autorizado expressamente os Presidentes de Câmara Municipal a subdelegar essa competência, salvo se a lei habilitante expressamente o vedasse (cfr. artigo 46.º, n.º 1, do CPA)

- Reflexão sobre se é admissível a subdelegação intersubjetiva (num órgão de outra pessoa coletiva pública) quando a lei habilitante não o prevê expressamente

3. O Presidente da Junta de Freguesia de Vila Facaia decide confiscar várias máquinas agrícolas de um seu adversário político e aproveita para proceder à limpeza de mato e de arbusto de vários parques e jardins pertencentes àquela autarquia. O adversário político dirige uma queixa ao Presidente da República e solicita que aquele obrigue o Primeiro-Ministro a revogar a decisão do Presidente da Junta de Freguesia. Como deve agir o Presidente da República (**4 valores**)

- O desvio de poder para prossecução de fins públicos distintos dos visados pela lei que confere poderes discricionários

- Explanação sobre conceito de desvio de poder

- Equacionar se não pode haver, igualmente, desvio de poder para prossecução de interesses particulares, na medida em que decisão pode ter intuito persecutório relativamente ao adversário político

- A ausência de poderes executivos do Presidente da República (com exceção da direção imediata dos serviços administrativos de apoio à Casa Civil e da Casa Militar)

- A falta de poder de direção, de tipo hierárquico, do Presidente da República sobre o Governo e, em especial, sobre o Primeiro-Ministro

- Inexistência de dever de obediência pelo Primeiro-Ministro por se tratar de (putativa) ordem, emitida por titular de órgão sem competência para o efeito

- A ausência de poder de tutela administrativa do Presidente da República sobre as autarquias locais

- A extensão da tutela administrativa do Governo sobre as autarquias locais: mera tutela inspetiva de legalidade (artigo 242.º, n.º 1, da CRP) e ausência de tutela revogatória

- A distribuição interna de competências em matéria de exercício de tutela administrativa sobre as autarquias locais: a fixação do Ministro da Administração Interna como membro competente

4. Face à dimensão dos trabalhos a realizar, o Presidente da Câmara Municipal da Lousã decide contratar uma empresa espanhola especializada em limpeza de matas e florestas. Várias empresas portuguesas apresentam um pedido de suspensão daquela decisão à Provedora de Justiça, alegando que:

a) Que a defesa da floresta constitui uma tarefa fundamental para a soberania nacional, pelo que não pode ser privatizada (**1 valor**)

- O fenómeno da privatização como instrumento de satisfação de necessidades coletivas: o princípio da subsidiariedade privado/público

- Os limites constitucionais à privatização: noção de reserva administrativa

- Discussão sobre se defesa da floresta se enquadra nas tarefas fundamentais de soberania

- Valorização: natureza jurídica e função da Provedora de Justiça enquanto mero órgão com poder de recomendação

b) Que até àquele momento, nunca uma Câmara Municipal havia contratado uma empresa estrangeira e que a empresa espanhola não integra engenheiros florestais inscritos na Ordem dos Engenheiros, sendo essa inscrição, nos termos da lei portuguesa, obrigatória para que a referida atividade profissional seja exercida em Portugal (**2 valores**)

- A ausência de atuação administrativa prévia pode ser qualificada como precedente administrativo?

- Definição do conceito de precedente administrativo e sua relação com o princípio da segurança jurídica

- O princípio da equiparação entre nacionais e estrangeiros (cfr. artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, da CRP)
- A integração da ordem jurídica portuguesa no Espaço Administrativo Europeu e as liberdades fundamentais (em especial, liberdade de estabelecimento e liberdade de circulação de capitais)
- A Ordem dos Engenheiros como associação pública: sua integração na administração autónoma
- A exigência de inscrição em associação pública como limitação à liberdade de iniciativa privada: reflexão sobre eventual violação do princípio da proporcionalidade e da igualdade (por discriminação de estrangeiros)
- O princípio da boa administração como fundamento do reconhecimento transnacional de atuações administrativas estrangeiras: o reconhecimento de qualificações profissionais estrangeiras como medida de eficácia e de desburocratização, que gera poupança de recursos públicos

Grupo II

Comente, de modo crítico, **apenas uma** das seguintes afirmações (4 valores):

A) *«A constante evolução tecnológica e científica, associada à dificuldade de obtenção de compromissos parlamentares sobre soluções políticas concretas, estimula o recurso a normas de textura aberta».*

- Caracterização do mecanismo dos conceitos jurídicos indeterminados: previsão legislativa e concretização interpretativa pela administração pública
- A sinonímia entre conceitos jurídicos indeterminados e “normas de textura aberta”
- A autotutela declarativa e os limites margem de interpretação/concretização administrativa



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

- Uso de conceitos jurídicos indeterminados como instrumento de flexibilização do princípio da legalidade/vinculação à normatividade
 - O progresso tecnológico e científico como causa de caducidade (ou, pelo menos, de desadequação) dos parâmetros normativos anteriormente vigentes
 - Razões das dificuldades de compromisso parlamentar e partidário acerca da solução de questões concretas: a aprovação de leis-mínimas ou meramente proclamatórias
 - A devolução da concretização interpretativa para a administração pública: preponderância de regulamentos administrativos, circulares interpretativas e de concretização de conceitos jurídicos indeterminados
- B)** *«A constante evolução tecnológica e científica justifica uma contração do princípio da segurança jurídica e relativiza a figura do precedente administrativo, introduzindo uma precariedade imanente nas atuações administrativas».*
- O progresso tecnológico e científico como causa de caducidade (ou, pelo menos, de desadequação) dos parâmetros normativos anteriormente vigentes
 - Análise do princípio da segurança jurídica: em especial, a proibição de retroatividade e os limites à retroconexão ou retrospectividade
 - O conflito entre o princípio da segurança jurídica e os princípios da boa administração e da prossecução do interesse público: ponderação de interesses conflitantes
 - Caracterização do instituto do precedente administrativo: noção, sentido, limites
 - A precarização das decisões da administração pública que resulta de uma Sociedade de Risco tecnológica e globalizada em que os interesses públicos mudam rapidamente, em função da informação disponível
 - Proteção de direitos subjetivos e de expectativas jurídicas e eventual indemnização dos particulares pelo sacrifício imposto pela mudança